

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE-SP**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024- PROCESSO Nº 1182/2024

CAMILLA DALL'IGNA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.514.438/0001-56, com sede na Rua Heraclides Vieira Borges, 401 – Bosque, na cidade de Curitiba – SC, CEP 89520-000, endereço eletrônico tratoresforte@gmail.com, neste ato representado pela sócia majoritária Camilla Dall'igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2024 pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que: “Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente. Recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que os produtos ofertados pela licitante vencedora e demais classificados não atendem o edital, visto a seguir a comparação do item solicitado e o item ofertado.

O item nº 69 solicitado no termo de referência, conforme imagem a seguir é: Soprador a gasolina dados técnicos: capacidade do tanque de combustível (l) no mínimo 0,44 potência (kw/cv) no mínimo 0.8/1.1 cilindrada (cm) no mínimo 27.2 peso (kg) no mínimo 4.5 pressão sonora dB(A)

no mínimo 92 potencia sonora dB(A) no mínimo 104 velocidade máx. do ar (m/s) no mínimo 85 rotação máx. (rpm) no mínimo 7.200 vazão máx. de ar (m/h) no mínimo 810 força do sopro (N) no mínimo 15.

69 025.030.002 SOPRADOR À GASOLINA
SOPRADOR À GASOLINA
Dados técnicos:
Capacidade do tanque de combustível (l) no mínimo 0.44
Potência (kW/cv) no mínimo 0.8/1.1
Cilindrada (cm³) no mínimo 27.2
Peso (kg) no mínimo 4.5
Pressão Sonora dB(A) no mínimo 92
Potência sonora dB(A) no mínimo 104
Velocidade máx. do ar (m/s) no mínimo 85
Rot. máx. (rpm) no mínimo 7,200
Vazão máx. de ar (m³/h) no mínimo 810
Força de sopro (N) no mínimo 15

Abaixo podemos verificar a proposta do primeiro ao segundo colocado:

Item-1: Descrição do Item : SOPRADOR À GASOLINA

| Nome / Razão Social | CNPJ / CPF | Último lance | Valor do Lance | ME-EPP | Classificado | Marca / objeto |
|---------------------------------------|--------------------|------------------------|----------------|--------|--------------|-------------------|
| Participante 4 - GILSON GOMES LIMA ME | 31.294.228/0001-65 | 15/04/2024 às 11:17:29 | R\$ 770,00 | Sim | Sim | ISSAPER |
| Participante 3 - Sanigran Ltda | 15.153.524/0001-90 | 15/04/2024 às 11:16:27 | R\$ 780,00 | Não | Sim | Garthen / GSF-260 |

O primeiro colocado (GILSON GOMES LIMA ME) ofertou a marca ISSAPER, e não informou o modelo do item licitado, (Conforme imagem abaixo), impossibilitando a conferência da máquina com os requisitos solicitados em edital. Segundo o item 7.3. do edital, é **obrigatório** o preenchimento de marca e modelo do equipamento ofertado.

7.3. O Licitante deverá, na proposta de preço (Anexo II), informar a descrição completa do produto ofertado, inclusive a sua marca, a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

GILSON GOMES LIMA ME
CNPJ: 31.294.228/0001-65
Rua Capitão Joaquim de Mello Feire, 53
Vila Vitória - Mogi das Cruzes CEP:08730-440

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1182/2024

| Item | Descrição | Qtd. | Unid. | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|------|-------|-----------|-------------|--------------|
| 31 | DISPENSER PARA PAPEL INTERFOLHAS - DEMAIS INFORMAÇÕES, VIDE O TERMO DE REFERENCIA NO ANEXO I, DESTE EDITAL | 20 | UN | EXACCTA | R\$ 37,96 | R\$ 759,20 |
| 38 | JOELHO 150MM BRANCO, DEMAIS INFORMAÇÕES, VIDE O TERMO DE REFERENCIA NO ANEXO I, DESTE EDITAL | 10 | UN | PLASTILIT | R\$ 36,00 | R\$ 360,00 |
| 49 | PEDRA PORTUGUESA PRETA - DEMAIS INFORMAÇÕES, VIDE O TERMO DE REFERENCIA NO ANEXO I, DESTE EDITAL | 40 | M2 | PROPRIA | R\$ 144,50 | R\$ 5.780,00 |
| 69 | SOPRADOR À GASOLINA, VIDE O TERMO DE REFERENCIA NO ANEXO I, DESTE EDITAL | 2 | UNI | ISSAPER | R\$ 770,00 | R\$ 1.540,00 |

O fornecedor também não anexou o catalogo da máquina como solicitado em edital. Ao realizar uma pesquisa na internet sobre a marca "ISSAPER" não foi encontrado nenhum resultado sobre essa possível marca ou fabricante do material.

Licitante | CNPJ | Email | Telefone
GILSON GOMES LIMA ME | 31.294.228/0001-65 | comprasrolparmro@gmail.com | (11) 4729-6203

Nome do documento: Não existem arquivos para exibir. Ação

Edital: 034/2024 | Lote: 69

Marca: ISSAPER
Data: 15/04/2024 | 11:17:29.97
Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Informações sobre preços e marcas

| Produto | Quantidade | Unidade | Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global) | Valor Final Unitário (Valor Final Global) | Marca |
|----------------|------------|---------|--|--|---------|
| SOPRADOR À GAS | 2 | Unidade | R\$ 5.390,00 (R\$ 10.780,00) | - | ISSAPER |
| TOTAL DO LOTE | | | R\$ 10.780,00 | - | |

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

O segundo colocado (SANIGRAN LTDA) ofertou o modelo GSF-260 marca GARTHEN. Ao acessar o site da marca:

<https://grupogmeg.com.br/produto/soprador-de-folhas-a-combustao-2-tempos-gsf-260-> , <file:///C:/Users/User/Desktop/gsf-260-soprador-de-folhas-a-combustao-14.pdf> foi constatado que o mesmo não se adequa ao edital, pois:

- O produto ofertado apresenta cilindrada inferior: 24.4cc (Edital solicita cilindrada de no mínimo 27.2cc).
- O produto ofertado não informa a potencia, pressão sonora, potencia sonora força do sopro e vazão máxima do ar como solicita o edital.

| Modelo | GSF-260 |
|---------------------------------------|--|
| Código do Produto | 34177.4 |
| Código de Barras (EAN13) | 7897545341773 |
| Tipo de motor | 2 tempos |
| Cilindrada | 25,4 cc |
| Rotação do motor (mínima - máxima) | 3800 - 7500 rpm |
| Sistema de refrigeração | Forçado a ar |
| Sistema de partida | Manual retrátil |
| Tipo de carburador | Diafragma com prime |
| Tipo de combustível | Gasolina comum (mistura 2 tempos) |
| Proporção de mistura | 25:1 (40ml de óleo para 1 litro de gasolina) |
| Tipo de ignição | Eletrônica |
| Capacidade do tanque de combustível | 600 ml |
| Velocidade do ar | 250 km/h |
| Volume de sopro | 13 m³/h |
| Nível de ruído (1 metro de distância) | 110 dB |
| Dimensão do produto (CxLxA) | 880x340x250mm |
| Dimensão da embalagem (CxLxA) | 390x270x350mm |
| Peso bruto | 5,4 kgf |
| Peso líquido | 4,55 kgf |
| Garantia | 6 Meses - Contra defeito de fabricação |

Obviamente os licitantes melhores colocados ofertaram a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atenderam aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual devem ser DESCLASSIFICADOS, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora **não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta produtos que não atendem às exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”*.

Frisa-se mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa **GILSON GOMES LIMA ME**, foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto percebe-se **que o presente recurso merece PROVIMENTO**, e por conta disso, a Douta Pregoeira **deve inabilitar e desclassificar as empresas: GILSON GOMES LIMA ME, SANIGRAN LTDA.**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;

b) Seja REFORMADA a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa **GILSON GOMES LIMA ME** conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa, na medida em que desatendeu pontos importantíssimos e imprescindíveis do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 18 de Abril de 2024.

CAMILLA DALL
IGNA:2451443
8000156

Assinado de forma digital
por CAMILLA DALL
IGNA:24514438000156
Dados: 2024.04.18
15:58:12 -03'00'

CAMILLA DALL'IGNA
RG 4.968.421 / CPF 080.375.899-51
CAMILLA DALL'IGNA-ME
CNPJ: 24.514.438/0001-56

